

Decreto n.º 34:717

Considerando que é urgente ultimar a construção dos edifícios da Gare Marítima de Lisboa e dos armazéns que a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais está construindo para o porto de Lisboa, para o que se torna indispensável reforçar a correspondente dotação do actual orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações;

Com fundamento no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 5:400.000\$, que reforçará a dotação da alínea b) do n.º 3) do artigo 54.º do capítulo 3.º do actual orçamento do segundo dos referidos Ministérios.

Art. 2.º No orçamento das receitas do Estado é reforçada com igual importância a verba do artigo 190.º «Reembolso das despesas realizadas de conta da Administração Geral do Porto de Lisboa», do capítulo 7.º «Reembolsos e reposições».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Julho de 1945. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Portaria n.º 11:011

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, que sejam incluídas, respectivamente, nas classes X e XV da tabela anexa ao mesmo decreto as categorias de secretário da Procuradoria da República junto da Relação de Luanda (o actual) e ajudante do secretário da mesma Procuradoria.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 2 de Julho de 1945. — Pelo Ministro das Colónias, interino, Rui de Sá Carneiro, Sub-Secretário de Estado das Colónias.

Portaria n.º 11:012

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 45.º do decreto n.º 21:050, de 2 de Abril de 1932, incluir na

2.ª classe da tabela anexa ao decreto n.º 12:209, de 27 de Agosto de 1926, a categoria de ajudante do secretário da Procuradoria da República junto da Relação de Luanda.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 2 de Julho de 1945. — Pelo Ministro das Colónias, interino, Rui de Sá Carneiro, Sub-Secretário de Estado das Colónias.

Portaria n.º 11:013

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, que na tabela anexa ao referido decreto sejam incluídas as seguintes categorias, pertencentes ao quadro da Direcção dos Serviços dos Portos, Caminhos de Ferro e Transportes da colónia de Angola:

Classe III

Director dos serviços.

Classe IV

Adjunto da Direcção dos Serviços (engenheiro).
Adjunto de chefe do serviço (engenheiro).
Chefe da Divisão de Finanças e Aprovisionamentos.
Chefe da Divisão dos Transportes Aéreos.
Chefe de Divisão de Exploração (engenheiro).
Chefe da Divisão de Estudos e Construção (engenheiro).
Chefe da brigada de estudos e construção (engenheiro).
Chefe de material e oficinas de aviação (engenheiro).
Chefe de via e obras (engenheiro).
Chefe de tracção, revisão de material e serviços eléctricos (engenheiro).

Classe V

Médico (chefe da Secção de Saúde).

Classe VI

Adjunto comercial.
Chefe de contabilidade, fiscalização e tesouraria.
Chefe da Repartição dos Serviços Centrais.
Chefe da Repartição Central de Fiscalização e Contabilidade.
Chefe de movimento, tráfego e tarifas.
Encarregado dos serviços eléctricos.
Engenheiro praticante com menos de cinco anos de serviço.
Inspector chefe de cais.

Classe X

Adjuntos dos chefes de divisão (não engenheiros).
Chefes de secção de via.
Director de aeródromos.
Escriturários principais.
Guarda-livros.
Inspector de movimento, tráfego e tarifas do 1.ª classe.
Inspector de contabilidade e fiscalização do 1.ª classe.
Inspector dos serviços eléctricos.
Pilotos aviadores.

Classe XII

Ajudante de tesoureiro pagador.
Capataz geral de via.